Edoc-300.10.005/2022/515

Direção-Geral da Administração da Justiça

Convite à Apresentação de Proposta

Aquisição de serviços de seguro frota automóvel - 2023

Direção-Geral da Administração da Justiça

REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Artigo 1.º Objeto do procedimento 3

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante 3

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar 3

Artigo 4.º Júri do procedimento 3

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4

Artigo 5º Disponibilização e consulta das peças do procedimento 4

Artigo 6º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento 4

CAPÍTULO III – PROPOSTA 4

Artigo 7.º Documentos que integram a proposta 4

Artigo 8.º Prazo e modo de apresentação das propostas 6

Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes ou condicionadas 6

Artigo 10.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas 6

Artigo 11.º Lotes 6

CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 7

Artigo 12.º Critério de adjudicação 6

Artigo 13.º Exclusão das propostas 6

CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO 7

Artigo 14.º Documentos de habilitação 7

Artigo 15.º Caução 8

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS 9

Artigo 16.º Assinatura eletrónica 9

Artigo 17.º Legislação aplicável **9**

Anexo I - Modelo de declaração **10**

Anexo II - Modelo de declaração **12**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de seguro de responsabilidade civil frota automóvel, durante o ano de 2023, para os veículos afetos aos Serviços Centrais da DGAJ, e aos tribunais de primeira instância da jurisdição comum, localizados em Portugal Continental e região autónoma da Madeira, indicados em anexo ao caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do ajuste direto, previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 2.º ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, com sede na Av. D. João II, 1.08.01 E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio@dgaj.mj.pt.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, foi tomada por despacho datado de 14/12/2022, do senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Jorge Amaral Tavares, ao abrigo dos poderes delegados para outorgar o presente contrato, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9465/2022, de 12 de julho, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 148, de 02 de agosto de 2022.

ARTIGO 4.º JÚRI DO PROCEDIMENTO

Nos termos n.º 1 e 3 do artigo 67.º do CCP, por se tratar de um procedimento por ajuste direto, foi dispensada a nomeação de júri, e delegadas nos Serviços da entidade adjudicante, as

competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5.º DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma ACINGOV.

ARTIGO 6.º ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência dos Serviços da entidade adjudicante, devendo os mesmos ser solicitados por escrito até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma ACINGOV.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados ao(s) interessado(s), passando a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III – PROPOSTA

ARTIGO 7.º DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código (em anexo ao presente convite);
b) Preço unitário (prémio anual a pagar por veículo - cfr. anexo ao CE)
c) Custo da apólice (discriminação do valor relativo ao custo da emissão da apólice, incluído no seu preço total. Caso não exista deverão mencionar o valor 0,00€);
d) Valor do INEM (discriminação do valor relativo ao INEM, incluído no preço total da apólice)
e) Preço total da apólice (inclui todos os valores a pagar, devidamente discriminados);
f) Franquia (discriminação do valor 0,00€);
g) Declaração da seguradora que ateste a aceitação e suporte das condições apresentadas pelo concorrente, conferindo-lhe autorização para celebrar e gerir o contrato em seu nome e por sua conta;
h) Certidão permanente da empresa.

2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados a duas casas decimais e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e n.º 3, ambos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os ficheiros em formato xlsx devem ser assinados digitalmente. Porém para efeitos de admissão da proposta poderá o concorrente apresentar apenas reprodução em PDF, devendo apor assinatura digital qualificada neste PDF, não sendo nesse caso necessária a aposição de assinatura nos ficheiros xlsx.
7. Os documentos referidos nos números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de o não serem, serão acompanhados de tradução devidamente

legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais.

8. Excepcionam-se do número anterior catálogos, documentos técnicos e respetivas especificações, os quais, caso não estejam traduzidos, poderão ser entregues em inglês.

Artigo 8.º Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A proposta deve ser apresentada nos mesmos termos em que for enviado o presente convite, ou seja, exclusivamente através da plataforma ACINGOV identificada no Artigo 5.º.
2. No prazo de 3 (três) dias contínuos, a contar da data do envio do presente convite, ou seja, até às 23:59, do dia 26 de Dezembro de 2022, o concorrente deverá diligenciar pela submissão atempada da sua proposta e documentos que a constituem, incluíndo assinatura eletrónica qualificada, de modo a que sejam rececionados antes da data e hora constante do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes ou condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas condicionadas.

Artigo 10.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção da proposta

O prazo mínimo de obrigação de manutenção da proposta é de 66 (noventa) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 11.º Lotes

O presente procedimento não é desenvolvido por lotes.

CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 12.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Não aplicável.

ARTIGO 13.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. Será excluída a proposta, quando a respetiva análise revele:
    a) Que não é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do presente convite;
    b) Que envolva alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que seja apresentada como proposta variante, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
    c) Que não cumpra as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
    d) Que incida em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista;
2. Só é valiada a proposta que não for excluída.

CAPÍTULO V – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 14.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
    a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao CCP, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do referido Código (em anexo ao presente convite);
    b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou, no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e, no caso de pessoa coletiva, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 15.º CAUÇÃO

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

ARTIGO 16.º ASSINATURA ELETRÓNICA

1. Todos os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de representação, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

ARTIGO 17.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime procedimental previsto na Parte II do CCP e legislação complementar.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas. 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)... 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável. 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código. 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por

motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º